

**REGULAMENTO DO PLANO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO
FUNBEP – FUNDO DE PENSÃO
MULTIPATROCINADO**

| REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | |
|--|-------|---|
| ÍNDICE | | |
| CAPÍTULO | I | DA FINALIDADE |
| CAPÍTULO | II | DO GLOSSÁRIO |
| CAPÍTULO | III | DA CONSTITUIÇÃO DO PGA |
| CAPÍTULO | IV | DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO |
| CAPÍTULO | V | DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO |
| CAPÍTULO | VI | DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO |
| CAPÍTULO | VII | DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS |
| CAPÍTULO | VIII | DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA |
| | | |
| CAPÍTULO | IX | DO ORÇAMENTO |
| CAPÍTULO | X | DO ATIVO PERMANENTE |
| CAPÍTULO | XI | DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS |
| CAPÍTULO | XII | DA RETIRADA DE PATROCINADOR |
| CAPÍTULO | XIII | DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A PLANO JÁ ADMINISTRADO PELO FUNBEP |
| CAPÍTULO | XIV | DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DO FUNBEP |
| CAPÍTULO | XV | DA CISAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELO FUNBEP |
| CAPÍTULO | XVI | DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE |
| CAPÍTULO | XVII | DA EXTINÇÃO DE PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE |
| CAPÍTULO | XVIII | DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS |
| CAPÍTULO | XIX | DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS |
| CAPÍTULO | XX | DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES |
| CAPÍTULO | XXI | DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO |
| CAPÍTULO | XXII | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS |

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o Plano de Gestão Administrativa - PGA do FUNBEP – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, designado FUNBEP, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais operados pelo FUNBEP.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios para um ou mais planos de benefícios;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas do FUNBEP;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pelo FUNBEP na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;

- V. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pelo FUNBEP, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial dos planos de benefícios ou aos fluxos de investimentos;
- VI. Fundo Administrativo: patrimônio que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pelo FUNBEP na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos respectivos regulamentos;
- VII. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios dando origem a outro plano de benefícios;
- VIII. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;
- IX. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios por outro plano de benefícios;
- X. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que não se encontre na condição de assistido;
- XI. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a EFPC e os participantes e assistidos dos planos de benefícios;
- XII. Transferência de Administração: transferência de gerenciamento de plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador.

Art. 3º O FUNBEP adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA. O Fundo Administrativo será contabilizado e controlado separadamente, permitindo demonstrar suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único. A relação de planos de benefícios operados pelo FUNBEP está descrita no anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio dos programas administrativos registrados nos Planos de Benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. Os ativos de investimentos a serem transferidos dos Planos de Benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º As despesas administrativas da Entidade poderão ser custeadas pelas seguintes fontes:

- I - contribuição dos participantes e assistidos,
- II - contribuição dos patrocinadores
- III - reembolso dos patrocinadores
- IV - resultado dos investimentos
- V - receitas administrativas
- VI - fundo administrativo

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo, quando da definição do orçamento anual, considerando a situação específica de cada plano de benefícios, poderá deliberar pela utilização de outras fontes de custeio definidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º O limite anual para as destinações vertidas pelos Planos de Benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento e dos planos de custeio anuais.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 7º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art 8º. Os critérios de rateio das despesas administrativas comuns serão detalhados no planejamento anual orçamentário da entidade, observada a proporcionalidade da utilização das despesas administrativas de cada Plano de Benefícios

§ único Para os rateios realizados fora da data de pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela variação da cota do fundo onde estão aplicados os recursos do PGA (Fundo Republic), da data de pagamento até o dia útil anterior ao acerto, ou na ausência/extinção do fundo, pela variação do CDI.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 9º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada

anualmente pelo Conselho Deliberativo do FUNBEP. A apropriação dos rendimentos resultantes da referida aplicação será vertida ao Fundo Administrativo.

CAPÍTULO VIII

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 10º O patrimônio do PGA tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pelo FUNBEP na administração dos Planos de Benefícios, na forma dos seus regulamentos.

.Art. 11º Com o objetivo de garantir o equilíbrio da gestão administrativa dos Planos de Benefícios, o Fundo Administrativo poderá ser constituído com eventuais sobras de recursos e será utilizado para custeio das despesas administrativas do FUNBEP.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO

Art. 12 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo do FUNBEP estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir melhor avaliação dos gastos realizados pelo FUNBEP.

Parágrafo Único. Os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, descritos no *caput*, passam a ser parte integrante deste regulamento, no anexo II.

Art. 13 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para as despesas administrativas do FUNBEP, o Conselho Deliberativo poderá observar as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

I - recursos garantidores dos Planos de Benefícios;

II - modalidade dos Planos de Benefícios;

III- número de Participantes;

IV - forma de gestão dos investimentos, e;

V - outros aspectos que vierem a ser definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos do FUNBEP, que possibilitem a determinação dos recursos a serem gastos por ela.

§ 2º Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a comparabilidade dos indicadores quantitativos do FUNBEP com os de entidades congêneres.

CAPÍTULO X

DO ATIVO PERMANENTE

Art. 14 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único. O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 15 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo, registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios, poderá ser transferido, desde que observadas as seguintes regras:

- I – para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência;
- II – do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor, definido por meio de estudo específico, que permanecerá na entidade para cobrir gastos administrativos futuros.

§ 1º A escolha dos ativos do PGA, correspondentes ao saldo remanescente a ser transferido para a futura administradora do plano de benefícios, será de competência do Conselho Deliberativo do FUNBEP.

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos pelo FUNBEP.

Art. 16 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, no termo de transferência serão detalhados os procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XII

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 17 Além do cumprimento das obrigações previdenciais, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único. O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 18 O valor das obrigações administrativas, definido nos termos do artigo anterior, deverá constituir fundo administrativo específico no PGA do FUNBEP, e sua integralização deverá cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XIII

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR

Art. 19 Caso ocorra a criação ou transferência de novo plano de benefícios, será admitido o ingresso de novos patrocinadores, participantes e assistidos a este novo plano. Neste caso, desde que previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo necessário para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o novo plano de benefícios.

CAPÍTULO XIV

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DO FUNBEP

Art. 20 Sempre que o FUNBEP passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou transferidos de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico para o novo plano.

Parágrafo Único. O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será elaborado, considerando, no caso de planos de benefícios transferidos, o respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 21 No caso de o FUNBEP receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração desta massa, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 22 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, no documento que disciplinar a inclusão do novo patrocinador serão detalhados os procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XV

DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELO FUNBEP

Art. 23 No caso de cisão de plano de benefícios operado pelo FUNBEP, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos

planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração do FUNBEP.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após a cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO XVI

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 24 Em caso de extinção do FUNBEP, eventual sobra de recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a total liquidação do FUNBEP, será utilizada conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único. Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações do FUNBEP, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XVII

DA EXTINÇÃO DE PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 25 Na hipótese de extinção de plano de benefícios operado pelo FUNBEP, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, serão devolvidos aos seus patrocinadores, participantes e assistidos, respeitada a proporção contributiva, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao plano.

Parágrafo Único. No caso de insuficiência de recursos do PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XVIII

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 26 Em caso de extinção de plano de benefícios operado pelo FUNBEP, decorrente de migração de seus participantes e assistidos para outro plano de benefícios também operado pela entidade, em operações de Fusão ou Incorporação, o fundo administrativo correspondente ao plano extinto será transferido de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XIX

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 27 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XX

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 28 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXI

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 29 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do FUNBEP aprovar ou alterar este regulamento, todavia, as alterações não poderão contrariar o Estatuto e o Regulamento do Plano de Benefícios operado pelo FUNBEP.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FUNBEP.

Art. 31 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do FUNBEP em 15/12/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010 com alterações:

- inclusão do §único art 8º e denominação/inclusão dos indicadores (anexo II) aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 07/12/2017;
- art 5º inclusão das fontes de custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 13/12/2018.

ANEXO I

| CNPB | Nome do Plano de Benefícios | Data de Fechamento da Massa |
|---------------|------------------------------------|------------------------------------|
| 19.820.011-19 | Plano de Benefícios I | 14/04/1998 |
| 19.980.029-18 | Plano de Benefícios II | 31/12/2000 |

ANEXO II

Critérios que nortearão as despesas administrativas:

QUANTITATIVOS

| INDICADOR | METODOLOGIA |
|---|---|
| Variação orçamentária - consolidada | Real / Orçado |
| Variação orçamentária – por rubrica / grupo de contas | Real / Orçado |
| Taxa de Investimentos | Real / Recursos garantidores |
| Taxa Previdencial | Real / (Contribuições recebidas + Benefícios pagos) |
| Custo médio por participante | Real / no. de participantes |
| Treinamento | Treinamento / Real |
| Cobertura | Real / Reserva Matemática |

QUALITATIVOS

Os critérios qualitativos que nortearão as despesas administrativas serão obtidos por meio da comparação dos índices do FUNBEP com o respectivo índice do IDG – Indicadores de Desempenho de Gestão, divulgados pelo sistema ABRAPP/ICSS/SINDAPP.